

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0380/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0380/1995 DE 27/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

Denomina Avenida Republica do Libano a atual Avenida Indianópolis, codlog 09159-6 Jabaquara, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:50:38

00000012332-38



ARQUIVADO EM 30/10/95

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de

Folha n.º	de proc.
n.º	380 do 1995

São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 ABR 1995

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0380/1995

CONSTITUINDO A COMISSÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO-AMBIENTE
E CULTURA, CULT. E ESP.
E RECURSOS E ORÇAMENTO

Denomina Avenida República
do Líbano a atual Avenida
Indianópolis, Codlog 09159-6,
Jabaquara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Avenida República do
Líbano a atual Avenida Indianópolis, Codlog 09159-6, Jabaquara.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementa
das se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1995

Mohamad Said MOURAD
Vereador

SEÇÃO FISCAL

27 ABR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. J. 1001, desta c. s. rubri
cado(s) sob n.º 2. 1.ª sessão sob
n.º 3, 02/05/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de proc.
n.º 380 de 19 95

JUSTIFICATIVA

No dia 13 de abril completaram-se exatamente 20 anos do início da guerra civil do Líbano, que envolveu dezenas de facções político religiosas e países vizinhos como a Síria e Israel. Agora as comunidades que se conflitavam vivem pacificamente e se organizam juntas para a reconstrução de um novo Líbano.

As nuvens de fumaça que subiam das ruínas de Beirute durante os anos de conflitos agora são substituídas pelas nuvens de cimento e concreto que reconstroem o país, outrora conhecido como a "Suíça do Oriente Médio".

As diversas comunidades continuam lutando, só que desta vez pelo que é considerado o projeto de reurbanização dos anos 90, que deve fazer o país retomar seu potencial e voltar a ser o maior centro financeiro árabe.

O próximo aniversário que de guerra que o país comemorar será pela paz e pela reconquista da posição que ocupava antes dos conflitos. Ou, nas palavras de Rafik Al-Hariri, Primeiro Ministro e principal líder da reconstrução, "O Líbano vai voltar a ser a encruzilhada comercial da prosperidade no Oriente".

Prolongar a Avenida República do Líbano até a Avenida Jabaquara, no trecho onde se localiza o Clube Monte Líbano, se constitui justa homenagem a um povo que demonstra a cada dia como superar as maiores adversidades, usando a perseverança e a solidariedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 380 de 19 95 02 05 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 02.05.95.

MARIA CANDIDA MOURIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

02 / 05 / 95

LUIZ ADEMAR DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 03 de 05 de 1995

Presidente

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 e 05

Em 12 de 06 de 95

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	84	do proc
n.º	380	de 19 95

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/05/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	380	de 19 95

Comissão de Constituição e Justiça

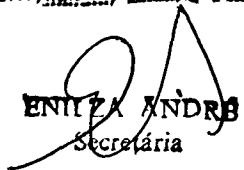
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo, para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/06/95

7


Ver. DARCIO ARRUDA
Presidente

A Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/06/95


ENYZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27/06/95 as 14.00 h.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 6 / 95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 380 de 1995
O funcionário M

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

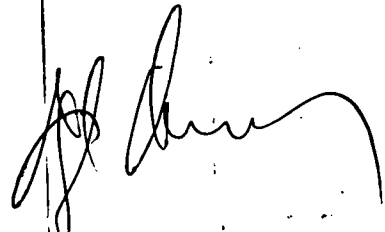
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95

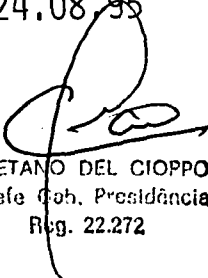

Vereador Antônio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

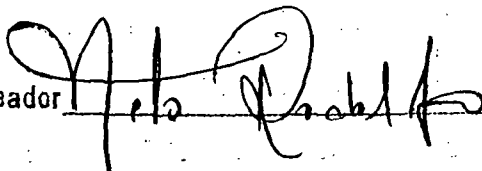
À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95


CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Coh. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de _____


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 05/09/95, rubricado sob

folha n.º 071 / / a) M



17 - RELCOM
17-1572/1995

16 - PAR
16-1224/1995

Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI 380/95.

Folha n.º	07	do proc.
n.º	380	de 19 95
<i>M</i>		

Projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa denominar Avenida República do Líbano a atual Avenida Indianópolis, codlog 09159-6, no Jabaquara.

Apesar de seu elevados propósitos, a proposta não pode prosperar. A Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, art. 10, veda a alteração da denominação de logradouros públicos, salvo quando:

"I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética, ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno".

A propositura não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas da Lei nº 8.776/78. Por isto, o parecer tem de ser

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/09/95

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06 / 09 / 95

página 94 coluna 2a/3a

conferido: Antonieto

A A.T.M.
Em, 14 / 09 / 95

P/ ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
Setembro	25	de 19
[Signature]		

MEMORANDO Nº 123 / 95 ATM

São Paulo, 25 de

Ao nobre Vereador:
Mohamad Mourad:

O pL-380/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M.	
m	26, 08, 195
h	16h15 horas

SUC. -

Mohamad Said MOURAD
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-380

de 19.....

95

(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

30/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ =09= fls.

Arquivo em 30/10/95

O Func. REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II